LEI Nº 3.338/2025

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.157 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.157, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Os beneficiários do Programa de Produção de Unidades de Habitação de Interesse Social contribuirão com R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), parcelados em 60 (sessenta) meses de R$ 80,00 (oitenta reais), integralmente destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Delegada nº 002/2025.

Parágrafo único: As parcelas serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indexador oficial de inflação adotado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos de regulamento específico."

Art. 2º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 3.157, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão dos seguintes parágrafos:

"Art. 11. [...]

II - proporcionalidade na destinação de unidades habitacionais, reservando-se no mínimo 3% (três por cento) das unidades para portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência - PCD) e 3% (três por cento) para idosos, conforme as diretrizes e práticas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecidas pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal, garantindo acessibilidade arquitetônica e urbana em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Norma ABNT NBR 9050, priorizando famílias nessas categorias no processo de seleção e classificação de beneficiários, com base em relatórios socioeconômicos emitidos pela Diretoria de Desenvolvimento Social.

§ 1º As unidades habitacionais destinadas aos portadores de necessidades especiais e idosos, deverão atender integralmente aos requisitos de

acessibilidade previstos no PMCMV, incluindo adaptações nos projetos arquitetônicos, instalação de rampas, barras de apoio, pisos táteis e demais equipamentos necessários para promover a inclusão social e a autonomia dos beneficiários.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Social de Ouro Fino será responsável por monitorar o cumprimento das proporções estabelecidas, elaborando relatórios anuais sobre a aplicação das cotas e a efetividade das medidas de acessibilidade, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal e, se for o caso, à Caixa Econômica Federal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.338/2025

LEI Nº 3.338/2025

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.157 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.157, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Os beneficiários do Programa de Produção de Unidades de Habitação de Interesse Social contribuirão com R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), parcelados em 60 (sessenta) meses de R$ 80,00 (oitenta reais), integralmente destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Delegada nº 002/2025.

Parágrafo único: As parcelas serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indexador oficial de inflação adotado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos de regulamento específico."

Art. 2º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 3.157, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão dos seguintes parágrafos:

"Art. 11. [...]

II - proporcionalidade na destinação de unidades habitacionais, reservando-se no mínimo 3% (três por cento) das unidades para portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência - PCD) e 3% (três por cento) para idosos, conforme as diretrizes e práticas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecidas pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal, garantindo acessibilidade arquitetônica e urbana em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Norma ABNT NBR 9050, priorizando famílias nessas categorias no processo de seleção e classificação de beneficiários, com base em relatórios socioeconômicos emitidos pela Diretoria de Desenvolvimento Social.

§ 1º As unidades habitacionais destinadas aos portadores de necessidades especiais e idosos, deverão atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos no PMCMV, incluindo adaptações nos projetos arquitetônicos, instalação de rampas, barras de apoio, pisos táteis e demais equipamentos necessários para promover a inclusão social e a autonomia dos beneficiários.
§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Social de Ouro Fino será responsável por monitorar o cumprimento das proporções estabelecidas, elaborando relatórios anuais sobre a aplicação das cotas e a efetividade das medidas de acessibilidade, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal e, se for o caso, à Caixa Econômica Federal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal